



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

2.422

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2025, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2024
(Autoria: Mesa Diretora)

DISPÕE SOBRE A INDENIZAÇÃO DE DIÁRIAS A VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A Concessão, pagamento e prestações de contas de indenização de diárias a servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto obedecerão às disposições desta Resolução.

Art. 2º Ao Vereador e/ou servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou capacitação de interesse da administração do Poder Legislativo, bem como os Vereadores para desempenhar as funções parlamentares serão, nos termos desta Lei, concedidas diárias, que se destinarão a indenizar despesas com alimentação e estadia.

§ 1º A ocorrência de um dos elementos ensejadores de despesa previsto no *caput* concede o direito de indenização de diárias.

§ 2º Será concedido pagamento indenizatório para as despesas com custeio de passagens, combustível e pedágios.

CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Seção I
Da Autorização

Art. 3º O Vereador ou servidor que necessite deslocar-se da sede do Município, nos termos do art. 2º desta Resolução, deverá solicitar autorização por escrito:

- I – ao Presidente da Câmara;
- II – ao Vice-Presidente ou Secretário na ausência do Presidente;

§ 1º A solicitação deverá ser apresentada na secretária da Câmara deverá conter as seguintes justificativas:

- I – correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do mandato ou cargo;
- II – em caso de treinamentos, cursos, eventos, justificativa acerca da necessidade prevista no plano de treinamento da unidade administrativa a que pertence;
- III – resultados esperados para a administração.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

§ 2º A concessão de diárias para treinamentos, cursos, eventos ou congêneres será precedida de avaliação da entidade promotora quanto à habilitação jurídica e fiscal.

Seção II
Do Direito a Diárias

Art. 4º Não gera direito a diárias:

- I – o deslocamento que não originar nenhuma das espécies de despesas previstas a que se destinam as diárias;
- II – quando o Vereador ou servidor beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos à Câmara de Vereadores.

Seção III
Do Pagamento das Diárias

Art. 5º As diárias, a critério do solicitante, poderão ser pagas:

- I – até a data do deslocamento;
- II – em caso de pagamento após o deslocamento, em depósito em conta corrente fornecida pelo solicitante;

CAPÍTULO III
DA PUBLICIDADE DAS DIÁRIAS

Art. 6º Todas as diárias concedidas serão divulgadas na rede mundial de computadores, no portal da transparência da Câmara, no mínimo, com as seguintes informações:

- I – relação de diárias pagas;
- II – nome do beneficiário das diárias;
- III- quantidade de diárias recebidas;
- IV – valor total das diárias;
- V – datas de saída e de retorno;
- VI – local de destino;
- VII – motivo do deslocamento.

CAPÍTULO IV
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Seção I
Dos Elementos Integrantes do Processo de Prestação de Contas

Art. 7º Toda concessão de diárias corresponderá a uma prestação de contas, quando do retorno do beneficiário ao Município:

- I – em caso de serviço ou representação da Câmara Municipal, comprovante que



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

atesta a presença do beneficiário no local de destino e documentos que justifiquem a necessidade da concessão de diárias (transporte ou alimentação ou estadia);

II – em caso de participação em cursos, treinamentos ou eventos:

a) Atestado ou certificado sobre a frequência;

b) Documentos que justifiquem a necessidade da concessão de diárias (transporte ou alimentação ou estadia);

Seção II

Das Penalidades pela Não Prestação de Contas

Art. 8º Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo anterior, deverá indenizar, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas.

Parágrafo único. Os valores correspondentes às devoluções, de que trata este artigo, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrado administrativa ou judicialmente.

CAPÍTULO VI
DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Art. 9º O valor das diárias obedecerá a seguinte classificação:

Agente Público Legislativo	Valor diária no Estado	Valor diária fora do Estado
Presidente da Câmara	R\$ 560,00	R\$ 1.050,00
Vereador	R\$ 500,00	R\$ 940,00
Servidor	R\$ 500,00	R\$ 940,00

§ 1º Nos deslocamentos à qualquer localidade com distância inferior a 100 (cem) quilômetros da sede do município de Santo Antônio do Planalto, não será deferida diária ao solicitante, sendo ressarcidas apenas as despesas com alimentação, passagens, combustível, deslocamento urbano, pedágios e hospedagem, quando necessárias.

§ 2º O pagamento de diária inteira, para servidores e agentes políticos, somente ocorrerá quando o afastamento exigir pernoite e, no mínimo, duas refeições consideradas básicas (café da manhã, almoço e janta).

§ 3º Se o afastamento não exigir pernoite será pago somente 50% do valor das diárias;

§ 4º Quando for atribuição permanente do cargo o deslocamento para outros municípios, o servidor não terá direito a diárias.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 01/2022.

**PLENÁRIO LARRI BANGEMANN, AOS 03 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO
DO ANO DE 2025.**



Ver. Elder Knapp
Presidente

Ver Cezar Formentini
1ª Secretário



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

Anexo I

REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS

ÓRGÃO/UNIDADE:

NOME VEREADOR/SERVIDOR:

Nº DE DIÁRIAS:

VALOR UNITÁRIO:

VALOR TOTAL:

MOTIVO DA DESPESA:

DATA E HORÁRIO DA SAÍDA:

DATA E HORÁRIO PREVISTO PARA RETORNO:

AUTORIZO EM ____ / ____ / ____

Assinatura do Vereador/Servidor requerente
Presidente

Assinatura _____ do



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

Anexo II

Registro de Treinamento

TREINAMENTO Nº:

RESPONSABILIDADE PELO TREINAMENTO:

RELAÇÃO DE SERVIDORES QUE RECEBERAM O TREINAMENTO:

RESUMO DAS ORIENTAÇÕES OBTIDAS:

Sugestões de implementação de melhorias:

Data :

Assinatura dos participantes:

Notas:

Os treinamentos realizados são avaliados em relação à qualidade dos serviços e à participação do servidor ou agente político. A responsabilidade pela avaliação da eficácia é do superior imediato ao participante.

Os treinamentos realizados são avaliados em relação à qualidade dos serviços, aprendizado do participante e melhorias implementadas.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

Anexo III

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

NOME VEREADOR/SERVIDOR:

Nº DE DIÁRIAS:

VALOR UNITÁRIO:

VALOR TOTAL:

MOTIVO DA DESPESA:

DATA E HORÁRIO DA SAÍDA:

DATA E HORÁRIO PARA RETORNO:

Santo Antônio do Planalto RS ____ / ____ / ____

Assinatura do Vereador/Servidor requerente

APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADAS

CERTIFICO que verificando a prestação de contas de diária apresentada pelo Vereador/Servidor supra qualificado constatei:

- () está () não está - acompanhada da documentação que comprovam o efetivo deslocamento a serviço do Poder Legislativo Municipal;
() foi () não foi – prestada tempestivamente.

Santo Antônio do Planalto RS, aos ____ / ____ / ____

Servidor Municipal Responsável



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

JUSTIFICATIVA


Senhores e Senhoras Vereadoras.

Apresentamos o presente Projeto de Lei a fim de que após lido, mereça a atenção e posterior aprovação de Vossas Excelências nos termos do Regimento Interno desta Casa.


Em sede de justificativa, frisamos que o presente Projeto de Resolução visa atualizar a legislação anterior, em especial os valores apresentados junto a Resolução 01/2022. Além disso, o presente projeto também pretende revogar a legislação anterior, visando assim evitar entendimentos dúbios.

Portanto, solicita-se aos nobres edis a aprovação da presente matéria para que assim se possa atualizar os termos da Resolução Legislativa nº 01/2022.

Atenciosamente.



Ver. Elder Knapp
Presidente



Ver Cezar Formentini
1ª Secretário